

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA**Avenida Egídio Manoel Cordeiro, nº 370 – Centro Cep:
88240-000 - Tel: (48) 98413-3081**Autorização Ambiental
Nº 006/2026**

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA, com base no Processo de Autorização de Terraplanagem Meio Ambiente nº 002/2025 e Parecer Técnico nº 023/2026, concede a presente Autorização Ambiental à atividade abaixo descrita:

EMPREENDEDOR

Nome ou Razão Social: R E F Administradora de Bens Ltda
CPF/CNPJ: 24.520.555/0001-22
Endereço: Rua Santina Andriolli Franzoi, nº 15, sala 02, box 03. **Bairro:** Besenello
CEP: 88270-000 **Município:** São João Batista **Estado:** Santa Catarina

ATIVIDADE E PARÂMETRO TÉCNICO

Atividade: 33.43.13 - Terraplenagem
Área útil Geral: 5.072,50 m²

LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Endereço: Avenida Deputado Valério Gomes, s/nº **Bairro:** CENTRO
CEP: 88240-000 **Município:** São João Batista
Coordenada Plana (UTM): X: 712451.00 m E Y: 6981891.00 m N

DA AUTORIZAÇÃO

A presente Autorização, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a viabilidade de implantação do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições Gerais

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a este órgão licenciador sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

PRAZO DE VALIDADE

A presente autorização foi emitida em **10 de junho de 2026** e é **válida até 10 de junho de 2027**, observadas as condições deste documento.



Autorização Ambiental
Nº 006/2026

CONDIÇÕES DE VALIDADE

Descrição do Empreendimento – Caracterização da Área

Trata-se de requerimento de Autorização Ambiental para **regularizar** a atividade de terraplenagem, devido a **notificação nº 014/2025/FUMAB** expedida. A atividade é baseada na execução de serviços de movimentação de barro para composição de aterro.

A área apresenta acesso pela **Avenida Deputado Valério Gomes**, s/n, no bairro **Centro**, via pública com pavimentação asfáltica. A cobertura vegetal no local próximo a terraplenagem é composta por vegetações rasteira e algumas árvores no entorno na área terraplenada. Quanto a Área de Preservação Permanente (APP), não existe no terreno a interferência cursos d'água ou rios que exijam esta intervenção. O local situa-se em uma área urbana, junto a avenida central da cidade, com propriedades residenciais, comerciais e industriais no entorno próximo.

Aspectos Florestais

Existência e Uso de Área de Preservação Permanente (APP): Não.

Autorização de Corte de Vegetação: Não há indivíduos arbóreos na área de intervenção.

Reserva Legal: Não se aplica.

Área Verde: Não se aplica

Unidade de Conservação: O local de intervenção não está inserido em Unidade de Conservação nem em zona de amortecimento.

Análise Técnica

Trata-se de uma solicitação para obter a **Autorização Ambiental (AuA)** destinada à **regularização** da atividade de **terraplenagem**, em um imóvel, junto à **Avenida Deputado Valério Gomes**, s/n, no bairro **Centro**, deste município.

O terreno da matrícula nº 8.664, com área total de 5.072,50 m², no livro nº 2, na folha 0002v, no R.20, datado de 18 de julho de 2024, consta que o imóvel está em posse da R E F Administradora de Bens Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.520.555/0001-22.

Pelo fato de ter sido executado o aterro parcial do terreno e o material nele colocado ser de origem do imóvel de matrícula nº 23.676, em posse do requerente, já identificado no parágrafo anterior, conforme Alvará de Licença nº 24/2024 apresentado, será necessário que o barro complementar a ser executado no local seja de origem de jazida devidamente registrada na Agência Nacional de Mineração (ANM) e com Licença Ambiental de Operação (LAO) válida.

Conforme consta no projeto, no memorial descritivo da terraplenagem e na ART apresentada, a **área total a ser aterrada será de 5.072,50 m²**, com um volume estimado de barro executado no terreno de 5.794,149 m³. Contudo, para a finalização da obra será necessário um volume de 1.857,891 m³, portanto, será considerado um **volume total de 7.652,04 m³**.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA

Avenida Egídio Manoel Cordeiro, nº 370 – Centro Cep:
88240-000 - Tel: (48) 98413-3081



Autorização Ambiental Nº 006/2026

A justificativa para a execução da terraplenagem se deve a necessidade de regularizar obra fiscalizada por meio da notificação nº 014/2025/FUMAB expedida.

Por se tratar de um terreno urbano, o imóvel não possui a Inscrição Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

Os equipamentos utilizados para a execução de serviços de terraplenagem, conforme consta no memorial descritivo será de caminhões basculantes para espalhamento do material e uma retroescavadeira para compactação e abertura das valetas de drenagem.

O memorial descritivo não deixa claro a solução técnica quanto a proteção dos taludes, se será feito através do processo de hidrossemeadura, com o plantio mecanizado de sementes com fertilizantes, fixadores e mulch (fibra de madeira ou papel) sobre o solo ou outra solução técnica. Sendo assim, ficará atrelado as condicionantes, a adoção de uma solução adequada que atenda impeça que sedimentos sejam direcionados ao sistema de drenagem público, presente no local, e nem afetem terrenos e propriedades adjacentes.

Conforme análise técnica, não haverá corte de vegetação nativa. Caso seja necessário, o requerente deve solicitar junto a Fundação do Meio Ambiente de São João Batista (FUMAB) a Autorização de Corte (AuC) das espécies.

O Parecer da Defesa Civil emitido pelo Coordenador Municipal de Defesa Civil, José Luiz Pinho, relata o seguinte: *“O imóvel encontra-se inserido no Setor de Risco SR-05, conforme Mapas de Setorização de Risco e Vulnerabilidade registrados/elaborados do Serviço Geológico do Brasil - CPRM (2018) e da GeoEnvi – Geologia e Meio Ambiente (2014). A área é atingida por eventos de Inundação de alta intensidade e média vulnerabilidade, com levantamento da cota de Inundação de 1,50 m.”*

A análise acima contempla o desenvolvimento da atividade exclusivamente fora da área de APP e a não exploração comercial dos produtos e subprodutos florestais advindos da operação.

Responsabilidade Técnica

Técnico em Agrimensura: Maicon Schlemper (CRT/SC 04580899903) – TRT Nº CFT2505172829

Atividade: Projeto e execução de terraplenagem (5.072,50 m²)

Condições Específicas

1. Executar a Terraplenagem conforme projeto, sendo que qualquer alteração deverá ser informada à FUMAB;
2. Apresentar a Licença Ambiental de Operação da jazida de origem do barro necessário para finalizar o aterro, conforme descrito na análise técnica deste parecer técnico;
3. Executar o sistema de drenagem das águas pluviais conforme projeto apresentado, não sendo



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA

Avenida Egídio Manoel Cordeiro, nº 370 – Centro Cep:
88240-000 - Tel: (48) 98413-3081



Autorização Ambiental Nº 006/2026

permitido o direcionamento das águas pluviais para terrenos vizinhos sem a devida autorização dos mesmos. Conforme consta no item 5.7 da IN nº 09, é obrigatória a contenção de sedimentos e da energia das águas pluviais, por meio da construção de terraços, cordões de vegetação, sistema de drenagem com canalização de água por meio de estruturas impermeabilizadas, implantação de caixas de retenção de sedimentos, dentro outras alternativas técnicas necessárias para realizar o correto direcionamento da drenagem;

4. As superfícies dos taludes definitivos deverão ser cobertas com um revestimento vegetal para prevenir a erosão, conforme projeto apresentado;
5. A sinalização da via pública é de responsabilidade do Requerente e sua equipe técnica, que deverão obedecer a legislação municipal, estadual e federal quanto aos itens e quantidades de sinalizadores a serem colocados junto a via de acesso, durante a execução da terraplenagem;
6. É de responsabilidade da empresa a manutenção e limpeza da via de acesso, devendo realizar a umectação desta em dias secos e a limpeza em períodos chuvosos;
7. Deverá ser apresentado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a finalização da obra relatório técnico e fotográfico comprovando o atendimento às condicionantes desta Autorização, elaborado por profissional habilitado com Assinatura de Responsabilidade Técnica – ART e demais documentos que comprovem a execução correta das atividades.

Conclusão

Com base na inexistência de Área de Preservação Permanente (APP) no local da intervenção e considerando que não haverá a supressão da vegetação nativa, conforme informações fornecidas pelo requerente e análise técnica realizada, o corpo técnico da Fundação Municipal do Meio Ambiente de São João Batista expressa seu parecer **FAVORÁVEL** à emissão da Autorização Ambiental (AuA) para a atividade proposta.

É importante salientar que esta autorização respalda unicamente a atividade de terraplenagem, sobretudo a execução de serviços de terraplenagem em terreno, sendo estritamente vedada a supressão de vegetação nativa não autorizada, a remodelação do terreno ou qualquer intervenção em área de APP sem autorizações específicas e a implantação de loteamento ou condomínio.

Conforme estabelecido nas Resoluções CONDEMA nº 02 de 20 de agosto de 2021. Artigo 8-F, § 1º da Lei Complementar nº 52 de 23 de agosto de 2017. Artigo 2º, V do Decreto Estadual nº 620 de 27 de agosto de 2003. Artigo 9º da Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011. Artigo 5º da Resolução CONSEMA nº 117 de 01 de dezembro de 2017 e o Art. 6º da Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, a atividade de terraplanagem só deve ser executada mediante Autorização Ambiental.

Esta Autorização Ambiental não dispensa, nem substitui alvarás, certidões ou outras licenças de quaisquer naturezas exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal, e não autoriza qualquer tipo de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, corte ou a supressão de árvores, florestas, ou quaisquer formas de vegetação nativa.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA

Avenida Egídio Manoel Cordeiro, nº 370 – Centro Cep:
88240-000 - Tel: (48) 98413-3081



Autorização Ambiental
Nº 006/2026

DATA, LOCAL E ASSINATURA

São João Batista, 10 de junho de 2026.

LARISSA IZABEL DUARTE
Diretora de Operações